



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO**

---

PROJETO DE LEI N° 1.358, DE 2004

**REDAÇÃO FINAL**

**Altera o percentual da Gratificação de Atividade Judiciária, de que trata a Lei nº 2.797, de 18 de outubro de 2001, e dá outras providências.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º A Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ -, instituída pelo art. 20 da Lei nº 2.797, de 18 de outubro de 2001, fica acrescida em dez pontos percentuais a partir de 1º de maio de 2004, e em mais cinco pontos percentuais a partir de 1º de outubro de 2004.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros a contar de 1º de maio de 2004.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2004.